



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO FINAL

AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA – CNJ GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Ação Coordenada de Auditoria promovida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no período de Maio a Junho/2019.

O Plenário do CNJ na 6ª Sessão Virtual, de 23/02/2016, aprovou a realização da Ação Coordenada de Auditoria em Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil, para ser executada no ano de 2019.

A previsão para realização de Ações Coordenadas de Auditoria consta no art. 13 da Resolução CNJ nº 171/2013, *in verbis*:

*“Art. 13. Para elaboração dos Planos de Auditoria, deverão ser observadas as diretrizes do CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria, documento que evidenciará as áreas e espécies de auditoria prioritárias para realização, com sugestão de datas estimadas, para aplicação no âmbito de todas as unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça.
§ 1º A realização de auditorias coordenadas tem por objetivo a gestão concomitante, tempestiva e padronizada sobre questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário, bem como o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.”*

O tema governança orçamentária assumiu destaque, em razão do baixo desempenho da ação governamental, do quadro de desequilíbrio fiscal e da crescente insatisfação social quanto à capacidade de entrega do Estado.

A cada dia, a sociedade requer ao gestor público maior transparência sobre a aplicação dos recursos públicos e os resultados da sua gestão, assim, é fundamental que o sistema orçamentário seja capaz de transmitir confiança aos cidadãos e contribuir para a percepção de que o governo vem buscando atender aos anseios dessa sociedade.

É fato que uma boa governança orçamentária contribui para que os recursos públicos disponíveis sejam aplicados de forma a entregar os melhores resultados, com eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade.

Nesse contexto, a ação de controle decorrente do Acórdão TCU nº 2.820/2014 – Plenário, motivou um levantamento com o objetivo de comparar boas práticas orçamentárias estabelecidas por instituições internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), com as



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

práticas adotadas pela Administração Pública Federal Brasileira, a fim de produzir e estruturar conhecimento sobre os processos de planejamento e orçamentação brasileiros, bem como identificar pontos passíveis de atenção e aperfeiçoamento.

Assim, por meio do Acórdão TCU nº 948/2016 – Plenário, mencionado como um dos critérios da presente ação coordenada, o TCU concretizou o referido levantamento da governança orçamentária, que se refere a processos, leis, estruturas e instituições alocadas para garantir que o sistema orçamentário atenda a seus objetivos de forma sustentável e duradoura. Da leitura do referido Acórdão nº 948/2016, é possível extrair:

*12. Assim, é preciso observar que a boa orçamentação apoia-se nos vários pilares da governança pública moderna: integridade, transparência, participação, **accountability** e uma abordagem estratégica para o planejamento e realização dos objetivos nacionais. Destarte, 'orçamento é, portanto, uma pedra angular essencial na arquitetura de confiança entre os Estados e seus cidadãos' (OCDE, 2014a, p. 1).*

Finalizada a auditoria, o TCU encontrou uma série de problemas, boa parte em razão da falta de diálogo entre planejamento e orçamento, que podem ser resumidos na seguinte conclusão:

259. Diante dos problemas apontados, considera-se que a Administração Pública Federal ainda não está aderente aos princípios da 'qualidade e integridade das previsões e da execução orçamentárias' e da 'execução eficaz do orçamento', devido à falta de coerência entre planejamento e orçamento e à incapacidade da Administração de realizar previsões consistentes e íntegras, o que resulta na imposição de altas restrições orçamentárias e financeiras aos órgãos setoriais, prejuízo à execução eficaz e eficiente das ações da LOA e, conseqüentemente, à implementação dos programas do PPA.

Em suma, diante do cenário observado, busca-se uma sistematização dos processos de trabalho, para que, na medida do possível, passem a convergir com as boas práticas internacionais, especialmente no que se refere às oportunidades de melhoria e à metodologia para avaliação dos processos de gerenciamento de riscos, controles e de governança orçamentária.

2. OBJETIVO

A auditoria teve como objetivo analisar a adequação orçamentária e financeira quanto aos requisitos estabelecidos na Legislação Federal, nas Resoluções CNJ nº 195/2014 e nº 198/2014 e em boas práticas nacionais e internacionais, verificando, ainda, os instrumentos e a forma de disponibilização das informações orçamentárias pelo Tribunal com vistas a possibilitar a participação da sociedade, além dos aspectos relacionados à responsabilidade institucional e ao alinhamento entre o planejamento orçamentário e o planejamento estratégico do Órgão.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3. ESCOPO

A auditoria teve como escopo a análise dos demonstrativos da execução orçamentária e financeira, bem como das Demonstrações Financeiras do Tribunal durante o exercício de 2018 e, também, dos últimos três anos, quando a análise exigisse.

4. CRITÉRIOS

Foram adotados como critérios de auditoria a Legislação Federal, as Resoluções do CNJ, a Jurisprudência do TCU, as boas práticas nacionais e internacionais e a legislação pertinente, especialmente dispostas nos seguintes documentos:

- Constituição Federal;
- Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- *Best Practices Budget Transparency* – Guia de boas práticas para transparência orçamentária – OCDE;
- Código de boas práticas para transparência fiscal – FMI (Fundo Monetário Internacional);
- Acórdão TCU nº 948/2016 – Plenário;
- Resolução CNJ nº 195/2014;
- Resolução CNJ nº 198/2014;
- Resolução CNJ nº 211/2015;
- Resolução CNJ nº 215/2015.

5. QUESTÕES DE AUDITORIA

No programa de auditoria foi estabelecido o conjunto de testes a serem efetuados pela equipe de auditoria que possibilitasse concluir acerca da efetividade do Sistema de Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil do TRE/AL. O programa e o respectivo questionário foram desenvolvidos pelo CNJ.

Assim, as questões de auditoria estabelecidas foram:

Controles de execução orçamentária: conformidade, eficiência e efetividade

1. O orçamento do órgão é elaborado e executado de modo responsável, atendendo a legislação vigente e reduzindo riscos orçamentários e fiscais?

Transparência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

2. O acesso às informações orçamentárias é transparente, oportuno, permitindo o conhecimento das atividades orçamentárias passadas, presentes e programadas, possibilitando a participação da sociedade no processo orçamentário?

Responsabilidade Institucional

3. Existe estrutura de governança formalmente constituída, que auxilie na captação das necessidades e demandas?

Alinhamento Estratégico

4. Existe alinhamento entre o planejamento orçamentário e o planejamento estratégico de longo prazo?

6. ÁREAS AUDITADAS

Unidades Orçamentária, Financeira, Contábil, Patrimonial e Gestão Estratégica.

7. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

No decorrer da auditoria, foram colhidas as informações conforme procedimentos elencados no Programa de Auditoria (evento 0 540 943), por meio de: respostas fornecidas pelas unidades auditadas ao questionário disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (evento 0 540 945); respostas aos questionamentos enviados por *e-mail* a outras unidades possivelmente envolvidas com a temática (CODES/SRAF, EJE e AJP); entrevistas à Unidade Orçamentária, Contábil e Financeira; consultas aos sistemas informatizados deste Tribunal, aos sistemas SIAFIweb e Tesouro Gerencial; análise documental e correlação entre as informações obtidas e os procedimentos adotados pelo Órgão, para obtenção dos elementos suficientes à formação de evidências.

Além disso, diante das discussões que ocorreram no grupo *Whatsapp – Multi Coord CNJ – Séc XXI*, entre os dias 05 e 19 de junho do corrente, com a participação do servidor da Secretaria de Auditoria do CNJ, Leonardo Câmara Pereira Ribeiro, foram repassadas algumas orientações sobre as questões, consolidadas na forma da “Ata COAU nº 01/2019”, juntada ao procedimento mediante evento 0 560 649, impulsionando a realização de mais alguns testes pela auditoria.

8. ACHADOS DE AUDITORIA

Descrevemos a seguir os principais achados de auditoria identificados durante a avaliação deste trabalho, seguidos das recomendações propostas por nossa equipe de auditoria, lembrando que, posteriormente, deverá ser remetido relatório consolidado ou disponibilizadas informações por meio dos Painéis de Auditoria no portal eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

QUESTÃO 2 - TRANSPARÊNCIA

ACHADO 1 – Dificil acesso ao Código de Ética do Tribunal, ausência de sua disseminação e de programa de educação e promoção dos valores éticos aos servidores.

Situação encontrada: O Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário Eleitoral de Alagoas foi instituído mediante a Resolução TRE/AL n° 15.559/2014, a qual estabeleceu os princípios e as normas de conduta ética, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares. O referido código foi elaborado há mais de cinco anos e não temos conhecimento de que tenha sido revisado/atualizado. Foi publicada a Portaria Presidencial n° 521/2016, de 20/09/2016, instituindo a Comissão de Ética do TRE/AL, porém, não foi encontrada nenhuma ação de disseminação efetiva das informações do referido código aos servidores deste Regional.

Em sua manifestação, o Presidente da Comissão em questão afirmou que, à época de sua criação, houve divulgação da publicação entre os servidores e que requereu a criação de uma nova aba, no site deste Tribunal (intranet e internet). Contudo, verificamos que o Código de Ética do TRE/AL se encontra inacessível na Intranet e apenas recentemente foi disponibilizado na Internet, conforme evento SEI n.º 0554411.

Crítérios: Resolução TRE/AL n.º 15.559/2014 (Código de Ética); Portaria da Presidência do TRE/AL n.º 521/2016 (Institui a Comissão de Ética do TRE/AL); Acórdão TCU n.º 674/2018 - Plenário; Código de Boas Práticas para a Transparência Fiscal – FMI.

Código de Ética do TRE/AL (Resolução TRE/AL n.º 15.559/2014)

“Seção II

Da Competência da Comissão de Ética

Art. 13. Compete à Comissão de Ética do TRE-AL:

(...)

V – *propor e desenvolver, com a EJE, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste código;...*”

Acórdão TCU n.º 674/2018 - Plenário

9.1. *determinar à Comissão de Ética do Tribunal de Contas da União (CET), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e no art. 250, inciso II, do RI-TCU, que elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de trabalho específico, adotando as boas práticas estabelecidas no modelo para avaliação da gestão da ética, objetivando criar eficiente sistema de divulgação, esclarecimento, internalização aos servidores e orientação às demais áreas do órgão sobre as práticas de gestão da ética específicas das respectivas áreas, em atendimento ao art. 11 do Código de Ética dos Servidores do TCU;*

(...)

9.7. *recomendar à Comissão de Ética do Tribunal de Contas da União (CET), com fundamento no art. 250, inciso III, do RI-TCU, que:*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(...)

9.7.2. *elabore e envie ao Presidente do Tribunal proposta de aprimoramento do Código de Ética dos Servidores do TCU no sentido de **estabelecer rito para o processo de recebimento de denúncias de desvios éticos e seu devido encaminhamento para resolver as violações ao código**, em atendimento ao art. 6º, inciso VII, da Portaria-TCU 271/2010, e ao art. 11, inciso III, do Código de Ética dos Servidores do TCU;*

(...)

9.7.4. *elabore proposta para o aprimoramento e modernização do Código de Ética dos Servidores do TCU para **estabelecer como competência da CE-TCU a apuração de desvios éticos e aplicação de sanções**, em atendimento às boas práticas identificadas acerca da gestão da ética e ao disposto no art. 11, inciso IV, da Resolução TCU 226/2009;*

Código de Boas Práticas para a Transparência Fiscal – FMI

“4.2.1 As normas éticas para o comportamento dos servidores públicos devem ser claras e amplamente divulgadas

277. *O governo deve estabelecer mecanismos institucionais eficazes para promover os valores do setor público, e o comportamento dos servidores públicos deve ser regido por diretrizes ou um código de ética que seja **claro, acessível e disponível ao público**. É comum engajar os próprios servidores públicos na difusão desses valores éticos em seus ministérios ou departamentos.*

278. *Os servidores que movimentam recursos públicos ou tomam decisões sobre seu recebimento ou uso devem pautar-se, no exercício de sua autoridade oficial, por um código de conduta que impeça o comportamento antiético. Alguns aspectos desse código poderiam fazer parte da lei do orçamento e da legislação tributária; outros exigiriam políticas, leis ou regulamentos específicos. O Código de Conduta dos Servidores Públicos Internacionais, da ONU, conforme resumido no BOXE 27, proporciona uma base para a aplicação de normas éticas e para o reforço das já existentes. **Devem ser observadas as melhores práticas contidas nos Princípios para a Gestão das Questões Éticas no Setor Público (OCDE – GOV)**. Esses princípios partem do pressuposto de que já foram formalizadas normas éticas básicas de conduta e enfatizam a necessidade de um ambiente propício, que engloba o quadro jurídico, procedimentos claros para denunciar a conduta imprópria, comprometimento político e a promoção eficaz da conduta ética.*

279. *Embora o código de conduta tenha uma função importante no respaldo à integridade nas questões fiscais, a sua mera existência não é suficiente. Além do código, é preciso desenvolver um programa de promoção e educação que estimule o diálogo e a compreensão dos valores e da ética do setor público. Num número cada vez maior de países, o governo conta com uma ou mais funções independentes de ombudsman, cujo propósito é criar um ambiente seguro no qual os servidores públicos possam expressar suas dúvidas quanto a condutas que lhes pareçam duvidosas. Essas funções têm a autoridade necessária para investigar casos e propor medidas corretivas. Alguns países também adotaram mecanismos legais e institucionais para garantir o comportamento éticos dos servidores públicos.” (Grifos nossos)*

Evidências: Questionário do CNJ; resposta aos e-mails enviados à CODES/SRACF e à Assessoria Jurídica da Presidência; manifestação das unidades CODES/SRACF e Escola



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

Judiciária do TRE/AL informando a não existência de curso versando sobre o tema “ética” no serviço público.

Causas: Ausência de acompanhamento da inserção de *links* ativos para acesso ao Código de Ética na intranet, diante da informação do Presidente da Comissão de que solicitou sua criação (SEI 0006378-09.2016.6.02.8000, evento 0548032); inexistência de iniciativa do Comitê de ética e conduta, com apoio da EJE, para promoção de “cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação” do código do TRE/AL; desatenção aos comandos prescritos no Código de Ética.

Consequências: Não implementação efetiva de política de ética e conduta do servidor no Tribunal; possibilidade de descumprimento às normas do TRE/AL, CNJ e TCU; possibilidade de atuação de servidores sem conhecimento acerca das expectativas sobre a conduta ética nas atividades e responsabilidades desempenhadas; possibilidade de procedimentos não inaugurados por ausência de conhecimento ou receio de implicações; possíveis conflitos de competência e ineficácia do Código de Ética do TRE/AL; riscos e subjetividade na conduta e postura ética dos servidores deste Tribunal; possibilidade de alocação da Instituição em nível baixo de maturidade em gestão da ética.

Recomendações:

1. Ampla **divulgação e disponibilização** na página da intranet do Tribunal do Código de Ética deste Regional, “ativando” *link* já disponível no Menu Principal e criando outro no acesso rápido da intranet;
2. Havendo a possibilidade de existência de conflitos entre as regras da Resolução TRE/AL nº 15.559/2014, que estatuiu o Código de Ética e dispôs sobre o regulamento da comissão de ética, e as atribuições da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, da Ouvidoria Eleitoral e das comissões sindicantes de apuração de irregularidades disciplinares, conforme registro no Despacho CE (0548032), que sejam discutidas proposições de eventuais alterações e atualizações do código;
3. Observar as previsões constantes no art. 13 do Código de Ética deste TRE/AL, que descrevem as atribuições dos servidores que compõem a Comissão de Ética, dentre as quais:

Art. 13. Compete à Comissão de Ética do TRE-AL:

I – apurar quaisquer irregularidades por meio de sindicância;

II – instaurar, em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, procedimento sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas, observados o contraditório e a ampla defesa;

III – arquivar, de ofício, as denúncias sem identificação do denunciante ou que não atendam aos preceitos deste código;

IV – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do TRE-AL, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no TRE-AL;

V – propor e desenvolver, com a EJE, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste código;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

VI – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir à Presidência do TRE-AL normas complementares, interpretativas e orientadoras de suas disposições;

VII – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VIII – apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão anual de cada Presidente do TRE-AL, do qual poderá constar também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização; (Grifos nossos)

(...)

4. Elaborar um plano de trabalho específico neste Regional, cuja atribuição compete à comissão de ética, nos termos do art. 13, inciso IV, do Código de Ética do TRE/AL. Recentemente, o TCU avaliou o sistema de gestão da ética em organizações auditadas, com o objetivo de identificar a existência ou não de um modelo de gestão da ética em organizações públicas, recomendando mediante Acórdão nº 674/2018 – TCU – Plenário **o que segue:**

*I. determinar à Comissão de Ética do Tribunal de Contas da União (CET), com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei 8.443/92, art. 250, inc. II, do RI/TCU, que elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, **plano de trabalho específico**, adotando as boas práticas estabelecidas no modelo para avaliação da gestão da ética, objetivando criar eficiente sistema de divulgação, esclarecimento, internalização aos servidores e orientação às demais áreas do órgão sobre as práticas de gestão da ética específicas das respectivas áreas, em atendimento ao art. 11 do Código de Ética dos Servidores do TCU (subitem 3.1.1 deste relatório);*

ACHADO 2 – Ausência de realização de auditoria em execução orçamentária

Situação encontrada: A execução do orçamento não foi objeto de auditoria neste Tribunal, assim como não houve avaliação da eficiência dos controles da atividade de execução orçamentária. A estrutura atual da CCIA é insuficiente para atender às demandas, seja pela carência de recursos humanos, seja pela falta de especialização e conhecimentos em áreas específicas, principalmente de tecnologia de informação, engenharia e contabilidade. Ademais, o cargo de Assessor de Auditoria da CCIA encontra-se vago desde 14/01/2019.

Critério: Código de boas práticas para a transparência fiscal – FMI;

Código de boas práticas para a transparência fiscal – FMI

“4.2.5 As atividades e finanças do governo devem ser objeto de auditoria interna, e os procedimentos de auditoria devem ser passíveis de exame

286. Sob a ótica da transparência fiscal, um dos objetivos do ambiente de controles internos é desenvolver e manter dados financeiros confiáveis e divulgar esses dados oportunamente. Segundo a INTOSAI, os objetivos dos sistemas de controles internos são: promover a ordem, economia, eficiência e eficácia das operações; proteger os recursos contra perdas decorrentes de desperdício, abuso, má gestão, erros e fraudes; cumprir as leis, regulamentos e diretivas



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

gerenciais; preparar e manter dados financeiros e gerenciais fidedignos e divulgar esses dados em relatórios tempestivos. (...)

287. A auditoria interna é um componente importante dos sistemas de controles internos. A auditoria interna eficaz dos órgãos governamentais é uma das primeiras linhas de defesa contra a malversação dos recursos públicos. Deve se basear num ambiente de controles internos corretos, mas não deve ser vista como um substituto desses controles. Os exames realizados pelos auditores internos também constituem uma fonte valiosa de material para a verificação do cumprimento das normas financeiras pelos auditores externos. (...)”

Evidências: Questionário CNJ; Planos Anuais de Auditoria dos últimos exercícios (SEI nº 0 010 070-45.2018.6.02.8000); SEI nº 0 000 484-47.2019.6.02.8000;

Causas: A Resolução TRE/AL nº 15.868/2017, com vigência a partir de 01/01/2018, promoveu alterações na estrutura organizacional da Secretaria do TRE/AL, envolvendo a estrutura da antiga Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), com a criação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) e da Assessoria de Contas e Apoio à Gestão (ACAGE), vinculadas diretamente à Presidência e atuando de modo segregado, havendo também a separação de seus servidores. A Unidade de Controle Interno e Auditoria passou a atuar exclusivamente na realização de auditorias para verificar a consistência e qualidade dos controles internos, avaliar os processos de gerenciamento de riscos e governança corporativa, bem como apoiar as atividades de controle externo. Porém, considerando os mais diversos temas que devem ser auditados, permanece a necessidade de fortalecimento da auditoria interna com a readequação da sua estrutura, em razão de seu quadro reduzido (atualmente a Unidade de Auditoria é composta por 3 servidoras, já que o cargo de Assessor de Auditoria está vago desde 14/01/2019), além de outros aspectos mencionados e resumidos no SEI nº 0 000 484-47.2019.6.02.8000;

Consequências: Possibilidade da Unidade de Auditoria não conseguir realizar auditorias envolvendo o tema execução do orçamento do TRE/AL, nem de realizar avaliação dos controles internos da atividade de execução orçamentária; possibilidade de não atendimento de demandas internas e externas quanto às avaliações ou futuras auditorias envolvendo outros assuntos relativos à governança e gestão orçamentária, financeira e contábil do órgão;

Recomendações:

1. Readequação da estrutura de Auditoria do TRE/AL, procurando fortalecer e aparelhar a Unidade de Controle Interno, consoante determinado pelos Acórdãos TCU nº 1.074/2009 – Plenário, nº 2.831/2015 – Plenário e nº 6.567/2016 – 2ª Câmara e do Parecer nº 2/2013-SCI-Presi/CNJ, bem como pelo Acórdão TCU nº 6.844/2017 – 2ª Câmara, que julgou as contas deste Regional relativas ao exercício de 2015 e determinou expressamente em seu item 1.7.1:

*1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de **aparelhar sua Unidade de Controle Interno** em consonância com os ditames dos Acórdãos 1.074/2009 – Plenário, 2.831/2015 – Plenário e 6.567/2016 – 2ª Câmara e do*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

Parecer 2/2013-SCI-Presi/CNJ, considerando, além de outras, as seguintes diretrizes, com vista à melhoria do controle interno do órgão:

1.7.1. dotar a unidade de condições para realizar auditorias, acompanhamento/monitoramento de suas recomendações, de modo que se evite a ocorrência de falhas/irregularidades; (Grifos nossos)

2. Suprir a carência de pessoal da Unidade, inclusive com servidor que possua formação em contabilidade, tendo em vista que a auditoria da execução orçamentária requer conhecimentos específicos na referida área, conforme já solicitado em processos SEI n.º 0 000 484-47.2019.6.02.8000 (0 489 991), n.º 0 009 918-94.2018.6.02.8000 (0 477 533) e n.º 0 007 201-46.2017.6.02.8000 (0 282 854);
3. Dar preferência ao preenchimento do cargo em comissão de Assessor de Auditoria por servidor integrante do quadro de pessoal deste Regional, detentor de maior conhecimento acerca do funcionamento e rotinas do Órgão, que poderá rapidamente e de forma contínua/ininterrupta agregar valor aos trabalhos desenvolvidos pela unidade;
4. Fortalecer a unidade de auditoria interna com um núcleo de profissionais capacitados, que possam contribuir efetivamente para a melhoria contínua da gestão, garantindo a participação em ações de capacitação por toda a equipe, levando em conta a extensão, o nível de responsabilidade e a complexidade das atribuições.

ACHADO 3 – Ausência de política de reporte dos resultados orçamentários

Situação encontrada: Não foi verificada uma política de reporte dos resultados orçamentários periódicos, nem evidências que contemplassem encaminhamentos, discussões, produções de documentos ou alguma sistemática de deliberações e/ou tomada de decisões sobre o desempenho da execução orçamentária.

Os dados são informados por meio dos relatórios mensais, do relatório de gestão, dos indicadores de aderência, que apontam o percentual de progresso entre o planejado e o executado, mas não há um debate interno sobre o que foi atingido e o que falta atingir dentro do planejado e dos resultados alcançados, com vistas a promoção de melhorias, a galgar patamares melhores de atuação e gestão.

A resposta da COFIN ao questionário de auditoria apontou como evidência o indicador de aderência que o TSE informa ao TRE/AL (sem prazo definido para divulgação). Esse indicador demonstra os percentuais de aderência do TRE/AL detalhados por ação, compara o orçamento planejado com o executado, além disso, apresenta a média nacional e a média regional. Contudo, esse indicador não consiste em reporte interno do Órgão.

Observamos, ainda, que por meio do Relatório de Gestão Anual (TCU) tem sido divulgadas as demonstrações contábeis anuais, seguidas das notas explicativas mediante as quais são fornecidas as informações contábeis, orçamentárias e patrimoniais, contendo os motivos/razões que levaram às grandes divergências, servindo de suporte detalhado dos itens destacados nas demonstrações contábeis. Porém, esse relatório é elaborado apenas no final de um ciclo de execução.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Critérios: Guia de boas práticas para a transparência orçamentária – OCDE (I. Relatórios Mensais, I.4 Relatório de Meio Termo, I.5 Relatório de Encerramento do Ano, I.7 Relatório de Longo Prazo); Acórdão TCU nº 948/2016 – Plenário; Resolução CNJ nº 215/2015 (art. 3º, II, IV, V; e art. 6º III, VII, “a”).

Acórdão TCU nº 948/2016 – Plenário

“I. INTRODUÇÃO

(...)

Os dez princípios da boa governança orçamentária especificados pela OCDE são (2015, p. 3):

- 1. Orçamentação dentro de objetivos fiscais: os orçamentos devem ser gerenciados dentro de limites de política fiscal claros, verossímeis e previsíveis;*
- 2. Alinhamento com os planos estratégicos e prioridades de médio prazo: os orçamentos devem estar estreitamente alinhados às prioridades estratégicas de médio prazo do governo;*
- 3. Estrutura do orçamento de capital: o orçamento de capital deve ser planejado com a finalidade de atender às necessidades de desenvolvimento nacional, de forma eficaz e coerente;*
- 4. Transparência, abertura e acessibilidade: os documentos e dados orçamentários devem ser abertos, transparentes e acessíveis;*
- 5. Debate participativo, inclusivo e realista: o debate sobre as escolhas orçamentárias deve ser inclusivo, participativo e realista;*
- 6. Contabilidade global do orçamento: o orçamento deve apresentar as finanças públicas de forma abrangente, precisa e confiável;*
- 7. Execução eficaz do orçamento: a execução orçamentária deve ser ativamente planejada, gerenciada e monitorada;*
- 8. Desempenho, avaliação e valorização de recursos (AVR): desempenho, avaliação e valorização dos recursos devem ser parte integrante do processo orçamentário;*
- 9. Riscos fiscais e sustentabilidade: a sustentabilidade de longo prazo e outros riscos fiscais devem ser identificados, avaliados e gerenciados de forma prudente; e*
- 10. Qualidade, integridade e auditoria independente: a integridade e a qualidade das previsões orçamentárias, do planejamento fiscal e da execução orçamentária, devem ser promovidas mediante rigorosa certificação de qualidade, incluindo a auditoria independente.”*

“IV. EXECUÇÃO E MONITORAMENTO ORÇAMENTÁRIOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

(...)

Já o princípio da execução eficaz assevera que a execução orçamentária deve ser ativamente planejada, gerenciada e monitorada, bem como possuir mecanismos efetivamente estabelecidos para gerar e colher informações de qualidade sobre o desempenho nessa fase de execução. Procura-se, portanto, avaliar se os recursos estão sendo alocados, de modo econômico e eficiente, nas áreas autorizadas pelo Congresso Nacional e se são utilizados com vistas a alcançar os objetivos definidos. Para tanto, o monitoramento da execução orçamentária é fundamental, assim como a geração de informações úteis para apoiar o processo de elaboração de relatórios e avaliação do desempenho.”

Resolução CNJ nº 215/2015

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;*
- V – contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.*

(...)

Art. 6º Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão conter:

- I – finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo órgão;*
- II – registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, inclusive eletrônicos, e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*
- III – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos;*
- IV – levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;*
- V – atos normativos expedidos;*
- VI – audiências públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas;*
- VII – campo denominado “Transparência”, em que se alojem os dados concernentes à:*
 - a) programação e execução orçamentária, inclusive informações referentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, e a todos os contratos celebrados; (...)*

Evidências: Resposta à questão 6 do Grupo 02 - Transparência; análise do indicador de aderência informado pelo TSE.

Causas: Ausência de política interna de debate e análise do resultado orçamentário, bem como de discussão entre o que foi planejado e o executado pela gestão; possível desconhecimento das Boas Práticas para Transparência Orçamentária – OCDE.

Consequências: Não são implementadas as possíveis melhorias em decorrência dos resultados apontados; possibilidade de restrição orçamentária e financeira; possível prejuízo à execução eficaz e eficiente das ações e implementação dos programas.

Recomendações:

1. Apresentação aos gestores dos resultados orçamentários por meio de reuniões com debates, consultas, análises de indicadores, no intuito de que as decisões sejam discutidas e planejadas antecipadamente, criando **“mecanismos que promovam a melhoria da integração, articulação e diálogo institucional”** entre as unidades de planejamento e orçamento;
2. Avaliação do impacto orçamentário a curto e a longo prazo em observância às Boas Práticas para a transparência orçamentária da OCDE, assim como avaliação da possível produção de relatórios de meio termo e longo prazo, mencionados no guia em comento, considerando que deverão ser objeto de exigências futuras.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

9. ASPECTOS QUE MERECEM ATENÇÃO, EMBORA NÃO CONSTITUAM ACHADOS

9.1 Falta de atuação efetiva dos Comitês e Comissões.

Em que pese não ser objeto desta auditoria, constatamos que este Regional tem buscado cumprir os ditames legais e outros normativos no que pertine à constituição de Comissões/Comitês, em diversas áreas de atuação. Contudo, *pari passu*, verificamos que, na prática, são raros os casos em que os mesmos têm uma atuação efetiva, exercendo as atribuições que lhes foram conferidas. Esse é um aspecto que vimos observando em praticamente todas as auditorias efetuadas recentemente, inclusive, para algumas situações, não localizamos sequer uma única reunião realizada.

Apenas a título de exemplo, na presente Auditoria em Governança Orçamentária e Financeira, vimos que a Resolução CNJ n.º 195/2014 prescrevia a obrigatoriedade de constituição de Comitê Orçamentário de primeiro e de segundo grau. Fora constituído o Comitê Orçamentário de 1º grau, por meio da Resolução TRE/AL n.º 15.678, de 10/3/2016, porém, não foi possível observar evidências de sua atuação, por meio de registro de atas das possíveis reuniões.

Tendo em vista a Resolução CNJ n.º 259/2018 que desobrigou a Justiça Eleitoral do cumprimento da Resolução CNJ n.º 195/2014, a situação encontrada não foi considerada como “achado”. Porém, vale ressaltar que desde sua criação (em 2016) até a confirmação da sua não aplicação (em setembro de 2018), após pesquisa efetuada pela auditoria, constatamos que houve notícia da realização de uma reunião em abril de 2016, porém, não foram localizados registros, também não foi possível observar qualquer outro encontro do referido Comitê. Ademais, não foi observada a criação do Comitê Orçamentário de 2º grau.

Ainda nesta auditoria, verificamos que foi constituída a Comissão de Ética do TRE/AL, por meio da Portaria TRE/AL n.º 521/2016, cujas atribuições ficaram definidas no art. 13, da Resolução TRE/AL n.º 15.559/2014 (Código de ética dos servidores do Poder Judiciário de Alagoas). Contudo, constatamos apenas o registro de sua reunião inaugural, realizada em 23/11/2016, que nos parece ter sido a única.

Assim, entendemos que há a necessidade de que os comitês e comissões constituídos no âmbito deste Tribunal tenham efetividade, cumpram as finalidades para as quais foram constituídos e demonstrem as respectivas atuações. Para isso, consideramos necessário que os magistrados ou servidores designados presidentes dos comitês/comissões procurem impulsionar as ações pertinentes e acompanhar o respectivo seguimento, realizando reuniões com seus membros, registrando suas atuações e publicando-as, quando não sigilosas.

Com vistas a facilitar a consulta e dar maior publicidade, sugerimos a inserção, na intranet e internet do TRE/AL, dos atos de criação de comissões e comitês e registros do desenvolvimento de suas ações, contendo o rol dos componentes, atribuições, período de vigência, entre outros. Ao pesquisarmos a sistemática adotada em outros Tribunais, por meio



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

da intranet, constatamos que essa prática já vem sendo adotada nos regionais do Acre, Espírito Santo, Goiás, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e Maranhão.

9.2 Limites das despesas primárias em razão da Emenda Constitucional nº 95/2016 que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Outro ponto a ser considerado, enfatizado durante as discussões no mencionado grupo *whatsapp*, do qual participou servidor do CNJ, mais especificamente acerca da análise quanto à questão 07 do Grupo 01¹, está relacionado ao reajuste de despesas por meio de índices inflacionários, face à necessidade de obediência ao limite das despesas primárias estabelecido no art. 117 da Emenda Constitucional nº 95/2016:

Art. 117. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

I - do Poder Executivo;

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública da União.

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Dessa forma, as despesas primárias dos órgãos mencionados no dispositivo supracitado, devem ser reajustadas por meio da aplicação de índices limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no intuito de garantir o enquadramento ao limite de despesas estabelecido na citada Emenda.

Da leitura da referida Ata, é possível verificar a seguinte ênfase pelo CNJ: “A depender do volume de contratos reajustados por índices superiores ao IPCA, é necessário que o gestor implemente controles sobre outras despesas primárias e que, doravante, atente-se para o reajuste ao IPCA.”

¹ 7. Os contratos que envolvam despesas primárias do orçamento fiscal e da seguridade social são reajustados por índices inflacionários?



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Além dos contratos informados pela COMAP (0 538 947), foram verificados os reajustes aplicados a outros contratos, bem como os índices de reajuste dos contratos de mão de obra terceirizada com maior materialidade e, inicialmente, convém destacar que não foram observadas inconsistências, de modo que se encontram aderentes às disposições da EC nº 95/2016.

Ocorre que, esses contratos são reajustados mediante variação de mão de obra da categoria profissional contratada, a qual nem sempre é menor que o índice IPCA.

Conforme tabela abaixo, podemos verificar que o índice da categoria dos serviços continuados de apoio administrativo, bem como de limpeza, asseio e conservação, nos anos de 2018 e 2019 foi maior que o do IPCA. Porém, apesar dessa constatação, observamos que, no caso do apoio administrativo, o ajuste se deu, em virtude da realização da **nova licitação**, com expressiva redução dos lucros e despesas operacionais apresentados pela empresa licitante vencedora do certame.

CONTRATADA	2018		2019	
	Índice Convenção Coletiva	IPCA	Índice Convenção Coletiva	IPCA
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI Contratos de serviços de prestação de serviços continuados de apoio administrativo nºs 06, 07, 08 e 09/2019 - R\$ 1.519.078,70 <u>Contrato nº 06/2019:</u> R\$ 518.016,53. Objeto: serviços de motorista – categorias “B” e “D”, motociclista; <u>Contrato nº 07/2019:</u> R\$ 287.767,84. Objeto: serviços de operador de empilhadeira, copeiro, garçom, ascensorista, recepcionista; <u>Contrato nº 08/2019:</u> R\$ 310.737,73. Objeto: serviços de carregador, auxiliar de almoxarifado, conferente; <u>Contrato nº 09/2019:</u> R\$ 402.556,60. Objeto: serviços de carpinteiro, pedreiro, eletricista de alta e baixa tensão e mecânico de refrigeração)	4,17%	2,95%	4,61%	3,75%
SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A - Contrato nº 18/2015 - R\$ 950.677,80 Objeto: prestação de serviços de vigilância patrimonial armada.	2,07%	2,95%	6%	3,75%
MAX SERVIÇOS LTDA ME - Contrato nº 08/2015 - R\$ 519.635,04 Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, de natureza contínua, por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, incluindo o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.	4,17%	2,95%	4,61%	3,75%

Contratos de Apoio Administrativo Comparativo: contrato anterior x contrato atual	% Lucros e Despesas Operacionais
Contrato TRE/AL nº 12/2013	12,8%
Contratos TRE/AL nºs 06, 07, 08 e 09/2019	menor que 1%

Quanto aos contratos de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, verificamos que houve uma redução nos valores reajustados devido ao **decréscimo** na repactuação em 2019 (de 5,75%) dos custos com **diárias e horas extras**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

Contratos de limpeza, asseio e conservação	Supressão
Contrato TRE/AL nº 08/2015 - Repactuação em 2019	-5,75% equivalente a supressão de R\$ 31.718,79

No caso dos contratos relativos aos serviços de vigilância, observamos que em 2018 o índice da categoria foi menor que o do IPCA. Além disso, após a Reforma Trabalhista, houve **supressão do número de postos de atendimento**, acarretando uma redução nos valores mensais dos contratos.

Contratos de Vigilância	Quantidade de Postos de Vigilância	
Contrato TRE/AL nº 18/2015	13	Redução de 02 postos em 2018
Contrato TRE/AL nº 22/2015	12	Redução de 01 posto em 2019

Com efeito, apesar deste Tribunal vir adotando medidas de redução de custos, a exemplo das situações aqui constatadas e das informadas por meio do SEI nº 0001714-61.2018.06.02.8000, diante do destaque do CNJ para o tema e das determinações constantes no item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 2779/2017 – Plenário, a seguir transcrito, vimos reiterar as recomendações no intuito de que a Administração do TRE/AL continue buscando alternativas para reduzir suas despesas discricionárias, a fim de se enquadrar nos limites da EC nº 95/2016:

*9.1.2. ao Poder Executivo Federal, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União, ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Conselho Nacional de Justiça, à Justiça do Trabalho, à Justiça Federal, à Justiça Militar da União, à **Justiça Eleitoral**, à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público e à Defensoria Pública da União, tendo em vista o disposto no art. 107 da EC 95/2016 c/c os arts. 24 e 25, § 6º, da Lei 13.473/2017, que **adotem medidas com intuito de identificar, nos anos de 2018 a 2020, as despesas discricionárias passíveis de redução, com respectiva amplitude desse valor, de modo a garantir as condições necessárias ao seu funcionamento, informando anualmente ao TCU, por ocasião dos respectivos Relatórios de Gestão, os resultados decorrentes das medidas adotadas, considerando como forma de incentivo ao compartilhamento de boas práticas para atingimento dos objetivos do Novo Regime Fiscal, e a título de exemplo, o rol descritivo de medidas de contenção de despesas, constante do Anexo II do Relatório de Auditoria;** (Grifos nossos)*

Em sua decisão, o TCU destaca que o conjunto de despesas discricionárias compreende, além dos investimentos dos órgãos, diversas despesas fundamentais ao seu funcionamento, a exemplo das contas de luz e água, dos serviços de limpeza, vigilância e tecnologia da informação, dos pagamentos de aluguel e taxas de condomínio, dos serviços de telefonia, entre outros. É possível verificar, ainda, o rol descritivo de ajustes considerado como boas práticas, que podem ser implementados, conforme Anexo II do relatório TCU (0 360 587).

Por fim, ainda quanto ao tema contratações, vale destacar que foi deliberado na Ata de reunião CNJ e Tribunais (evento SEI 0560649), que o art. 8º da Resolução CNJ nº 195/2014 aplicar-se-ia à Justiça Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

Art. 8º. Os tribunais devem adotar medidas de gestão necessárias para assegurar execução orçamentária equilibrada ao longo do exercício e, para tanto, os processos que impliquem contratação devem ser elaborados, preferencialmente, no primeiro semestre do exercício.

Sendo assim, é importante que seja realizado um adequado planejamento dos procedimentos de contratação, de modo a garantir uma execução orçamentária equilibrada ao longo de cada exercício, bem como sejam priorizadas as contratações no primeiro semestre, com o objetivo de serem evitadas as inscrições em restos a pagar e, conseqüentemente, o não comprometimento do orçamento do ano posterior.

10. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou avaliar os controles internos relacionados aos demonstrativos da execução orçamentária e financeira deste TRE/AL, bem como os relacionados à transparência, responsabilidade institucional e alinhamento estratégico, seguindo programa de auditoria definido pelo CNJ.

A partir dos trabalhos desenvolvidos, nos limites delineados pelo CNJ, observamos que para as questões do programa de auditoria dos grupos 01, 03 e 04 não foram verificadas inconsistências entre as situações encontradas e os critérios utilizados para análise.

Por outro lado, constatamos que todos os achados encontrados foram relacionados ao grupo 2 – Transparência, que se propôs a examinar se o acesso às informações orçamentárias é transparente, oportuno, se permite o conhecimento das atividades orçamentárias passadas, presentes e programadas, além de possibilitar a participação da sociedade no processo orçamentário.

Em síntese, foram verificadas fragilidades quanto:

- às ações de divulgação e disseminação de normas éticas para o comportamento do servidor do TRE/AL, bem como estagiários, agentes particulares à disposição do TRE/AL, colaboradores e todo aquele que desenvolva qualquer atividade junto ao TRE/AL;
- ao aparelhamento da unidade de auditoria para a realização de auditorias de modo geral, assim como na área de execução orçamentária deste Tribunal;
- à política de reporte da gestão do órgão que permita o conhecimento das atividades orçamentárias presentes, passadas e futuras, bem como quanto à responsabilidade institucional que auxilie na captação das necessidades e demandas deste Tribunal;
- à insuficiência de atuação por boa parte dos comitês e comissões constituídos no âmbito deste Tribunal, considerando o aspecto efetividade, no sentido de cumprir as finalidades para as quais são designados com a demonstração das respectivas atuações.

Isto posto, em face dos exames realizados, conclui-se que o TRE/AL possui deficiências que reduzem:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

- a integração entre os processos de planejamento, execução e avaliação do orçamento;
- a capacidade de contribuir com o aprimoramento dos controles internos da execução orçamentária, em razão da falta de estrutura para atender as diversas demandas de auditoria;
- a ampla disseminação da cultura da ética e regras de conduta para todos os que atuam junto a este Tribunal, objetivando que a mesma seja compreendida, aceita e incorporada à cultura organizacional.

Por fim, lembramos que as recomendações propostas neste relatório serão objeto de futuro monitoramento das ações a serem realizadas pelas unidades auditadas.

11. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório Final de Auditoria à consideração do Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, com a proposta de encaminhamento ao Senhor Diretor-Geral, para ciência dos achados de auditoria e, na sequência, à Comissão de Ética do TRE/AL, à Secretaria de Administração, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças e à Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas.

Maceió/AL, 10 de julho de 2019.

Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura
Assistente IV/AAU

Waleska Silva de Carvalho Cardoso
Assistente IV/AAU

Giane Duarte Coêlho Moura
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria